TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10356/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/4679/2013
PROTOCOLO	:	1412863
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO – MS
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS
RESPONSÁVEL	:	KAMIL KALIL HAZIME
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/4679/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **KAMIL KALIL HAZIME**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o

cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostado à peça nº 21 visando saná-las.

4 – A Equipe Técnica da ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-9317/2013 acostada à peça nº 25, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> *"1 – Não encaminhamento dos seguintes documentos:*
>
> *a) Parecer Técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno.*
>
> *b) Não instituição do Sistema de Controle Interno e Ato de nomeação de seu controlador.*
>
> *c) Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre parecer do controle interno.*
>
> *2 – Não encaminhou o Ato Administrativo que autorizou o cancelamento de consignações no valor de R$ 342,07 lançado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.*

3 – Remessa intempestiva do RGF 2º Semestre/2012, bem como ausência da publicação na imprensa oficial.".

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"... somos de opinião que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Kamil Kalil Hazime, ***não oferece condições*** *à sua aprovação".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivo para denegar o julgamento destas Contas como regular, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – No que tange às **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 1** do **item 4** do **PREÂMBULO**, esta Auditoria entende que a ausência das supracitadas peças não constituem motivo denegatório no exame

destas Contas, haja vista que as mesmas não provocam qualquer alteração na avaliação dos resultados expressos nos demonstrativos e anexos que integram os autos do processo, fato que vem se caracterizar como falha formal de instrução processual em razão da exigência da Instrução Normativa nº 35/2011 considerando que a elaboração dos documentos aqui tratados dependem, em parte, da instituição do Sistema de Controle Interno no Município, o qual não ocorreu até a presente data, devendo se levar em conta ainda o que segue:

6.2 – No que se refere à **alínea "b"** do **subitem 1** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer relativa a ausência da Instituição do Controle Interno, esta Auditoria **ressalva** tal fato com base no fundamento do **art. 31** da mencionada Constituição Federal, o qual estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo mediante o Controle Externo e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, devendo, portanto o Poder Executivo criar por meio de Lei própria, o **Sistema de Controle Interno Municipal**, objetivando dentre outras: avaliar, "*em tempo real*", os atos e fatos de gestão da administração municipal; o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; a execução dos programas governamentais constantes nos Orçamentos do Município; a comprovação da legalidade quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária; financeira; patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração municipal; a aplicação dos

recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito; avais e garantias e dos direitos a haveres do Município, não devendo, portanto a presente matéria servir como parâmetro denegatório na apreciação destas Contas.

6.3 – Quanto ao fato inerente ao **subitem 2** do **item 4** do **PREÂMBULO**, constata-se que na Instrução Normativa nº 35/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36/2012 não consta exigência para que a peça requisitada pela digna Inspetoria de Controle Externo faça parte da Prestação de Contas Anuais de Gestão de Câmara Municipal, todavia, a solicitação da remessa do Ato Administrativo que deu origem ao cancelamento de consignações no valor de R$ 342,07, está fundamentada no **Parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35/2011, o que vem com isso se caracterizar como uma falha formal de instrução processual considerando que a falta do referido documento, no entendimento desta Auditoria, não compromete a consistência destas Contas, sobretudo, o resultado Patrimonial da Situação Líquida do Exercício, tendo em vista o regular registro desta importância à titulo de cancelamento de Dívidas Passivas de Consignações, conforme se constata no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, motivo pelo qual esta Auditoria **ressalva** tal fato, acolhendo a justificava do Gestor, muito embora não comprovada por documento, por considerar que tal registro se deu

em função de insubsistência passiva, de acordo com o disposto no **art. 100** da Lei Federal nº 4.320/64.

6.4 – Quanto ao fato exposto no **subitem 3** do **item 4** do **PRÊAMBULO** desta Parecer, o mesmo não compromete a consistência destas Contas Anuais de Gestão, pois o referido relatório é objeto de considerações e ritos especiais por este Tribunal de Contas, conforme se pode verificar nos autos do processo TC/18782/2012, todavia, esta Auditoria ressalva que o referido Relatório foi enviado tão somente fora do prazo legal, não devendo, portanto, tal fato servir como parâmetro denegatório destas Contas.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, da

Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo c/c o **Parágrafo único** do **art. 1º**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, **com exceção** da não remessa das peças exigidas no **item B.2** e **B.3** da seção supracitada conforme visto no **subitem 6.1** deste Parecer, contudo não consta nos autos a peça solicitada pela digna Inspetoria de Controle Externo, fato que esta Auditoria **ressalva** com base no que foi mencionado no **subitem 6.3** do **item 6** da **Parte II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-9317/2013 acostada à peça nº 25, a Lei Municipal nº 968/2012 - LOA autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 792.017,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento da Câmara Municipal para R$ 917.307,00,

conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 16.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 917.307,00 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 916.779,41, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 9 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

7.5.1 – De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 4 o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 930.517,46, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostado na peça nº 15, **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses

recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 4, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

7.6.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Corrente Líquida do Município	24.398.741,16	100,00
Margem Legal	1.463.924,47	6,00
Despesa Realizada	**604.991,25**	**2,48**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada da PM – TC/5233/2013 e Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

7.6.3 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 3.

7.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado por esta Auditoria demonstrado abaixo, em síntese:

TABELA 2 – RECEITA CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2011	13.346.286,47	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	934.240,06	7,00
Despesa Realizada	**903.252,41**	**6,77**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 25.

7.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 3 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Duodécimo Recebido	930.517,46	100,00
Margem Legal	651.362,22	70,00
Despesa Realizada	**604.991,25**	**65,02**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 25.

7.7.4 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

TABELA 4 – REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Total do Município de 2012	24.829.988,12	100,00
Margem Legal	1.241.499,41	5,00
Despesa com a Remuneração dos Vereadores	**290.400,00**	**1,17**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada da PM – TC/5233/2013 e Folha de Pagamento acostada à peça nº 13.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE**

IRREGULAR nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal com **ressalva** dos **subitens 6.2** e **6.3** do **item 6** e do **subitem 7.2.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **KAMIL KALIL HAZIME**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm